



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 1º Termo Aditivo / Contrato Nº 003/2017 – SEMAS - PMC. Objeto: Prorrogação da Vigência e do Valor do Referido Contrato de locação, cujo sua finalidade é instalação e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Curuçá/PA.

1. DOS FATOS

Ocorre que chegou a este Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **1º Termo Aditivo ao** Contrato Nº 003/2017 – SEMAS - PMC, cujo objeto é a Prorrogação da Vigência e do Valor do Referido Contrato de locação, cujo sua finalidade é instalação e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Curuçá/PA..

2. OBJETO:

Primeiro Aditamento correspondente a(o) Contrato Nº 003/2017 – SEMAS - PMC, firmado entre a **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURUÇÁ/PA**, através da Secretária a Sra. **ARIANA ALMEIDA DA SILVA**, e o Locatário, o Sr. **EDINALDO CAMPOS DOS SANTOS**, devidamente inscrito no CPF sob o Nº 647.977.242-34, cujo objetivo é a Prorrogação da Vigência e do Valor do Referido Contrato de locação.

Ficando prorrogado o contrato pelo período de 01/01/2018 a 30/11/2018, ficando seu valor estabelecido em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pagos mês a mês.

3. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 003/2017 – SEMAS - PMC.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei n° 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá-Pa, 28 de dezembro de 2017.

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP
OAB/PA: 18.559